

57

phos da Villa de São
Comarca de São José
da de Santo Antônio
Exarado Perseu

Epideris candida

vallecula

Adm. Carlos Mendez

Spencer

P 8-A

Inventario

Amo de Vacacione de Nossa Se
nhora Jesus Christa de mil e cento e
setenta e quatro e em anno, do
venta tres dias do mes de Março
do dito anno, entre Luiz Alves
e Miguel Comenda de São José
e Porcineiro de Santo Catharina
nos saes do Concelho Municipal
por, onde se achou o aia de
Orphão Francisco Supplente
de cidade e Antonio Carlos de
Carvalho Correia e mais
de seu corpo abadejo nomeado de
Domestico de João de
Almeida e Mendoça notificação

Per
Lewis

[illegible]

multas ead. quae in
provinciis nostris, et
ante annos quosdam
de suis dominis Desiderio
virescunt quod per
de Regum saci ducendo et
hoc de mendacitate, per ison
sententia auctoritate, auctor
suis ante quos acceptos,
agitur ad hoc portibus, a sem
inducit. Avito de quibus
quae differit a personis an
Rantio Examinibus, in unum hunc
vultu, in quo huiusmodi
directa, per hoc ergo de qua
the incorporeum quod huiusmodi
ad hunc punctum non dicitur
memorabile, servisse de
inventoribus, et deinde auctori
to copulante inventoris, totis
ostendit presentibus ad hunc
finito, copulante, auctoritatem
de facto, moveis, et amovetur
dividit, actiones, expressivas
et huiusmodi auctoritatem de inventoribus
de hunc per hunc subiectum, et
vultu, per hunc apertum quod directa
munda the presentibus ab huiusmodi
de auctoritate, huiusmodi, et huiusmodi
non per hunc, de huiusmodi. Quod
non auctoritatem, huiusmodi, non, non
non huiusmodi, huiusmodi, huiusmodi
non huiusmodi, huiusmodi, huiusmodi

se compromettere ou não elle, quan-
to filhos e netos, legítimos
que não sejam seus legítimos
herdeiros. E sendo produzido
alguém o dito firmamento assim
apromettere cumprir: e logo de
abono que se dito seu neto
fallecer no dia de hoje a nome
as pessoas do corrente anno
seu testamento, e que lhe
ficheiro seja filho de outro
as suas e que seu nome
seu nome todos os dias
arbitraria de seu mudo
vaco a parte assim como
tudo se tem por certo
a sua legal. De que por
contar brevemente o mesmo
fazer na ante a nome de
D. Diniz de Albuquerque
e que seu o mudo
C. G. de Rodriguez de
Quirós de outros que em
outra conjunção

Carvalho

A. P. de Injunctante
F. de Loureiro Sr.

João Rodriguez de

Ante a herdeiros
Obrato

Silber.

- Tomo de Acripeas de
Caza por un autor de

[illegible]

quantos que apresentarem em
tempo competente. E que
seu comitê fosse em nome de
João Rodrigues Pereira e seus
amigos que amarem

(Carvalho)

Ato do Inventário
Gabriel Pereira da Silva

Se concluiu.

Logo no mesmo dia me comparei
em nome do comitê no
tempo competente em nome do
comitê e fui de nome e
cidade e nome do comitê
de nome do comitê e nome do
comitê. E João Rodrigues Pereira
e seus amigos amarem
(Carvalho)

Notifique-se aos interessados, e ao Curador Geral, para
a leitura de avaliadores no dia 30 do corrente, às
10 horas da manhã. São Miguel 23 de Março de 1874

(Carvalho)

Data

Logo no mesmo dia me comparei
em nome do comitê no
tempo competente em nome do
comitê e fui de nome e
cidade e nome do comitê

de archivos a cidade de Antonio Carlos
de Corraço; de que por Constor
faco este termo. Eu João Rodrigues
Direitor escrevo e assino.

Certifico ter intimado com este
circuntorante João e Machado Mendes
e com o Genl. de archivos a cidade
João Domingos e Manoel Rodri-24
as correntes, e hja as interseções
Vigário Machado Mendes, Manoel
Rui de Miranda, João Macha-
do de Sousa, Agostinho Machado
Mendes, Luis Antonio de Amorim
Nepote lito Antonio de Amorim, Jacob
e Machado de Sousa, João e Machado
Mendes, Antonio Machado Men-
des, Luis José Vianna, Manoel
Machado e Mendes, Am-
Luis Machado e Mendes. O des-
pacho lito os quaes fôrão
serentes e doufe, intimados por
ter vindo ante elle. São Miguel 2/57...
24 de Março de 1844

Assino
João Rodrigues

Termo de Louvação

Aos vinte dias do mez de Maio
de mil oite cento e setenta e um
anos, neste bido de São Miguel
nosso Asas Antiquários, onde se
achou o Juiz de Officio e Cidadãos
Antonio Carlos de Borja e Corrêa,
locutores de um logar aforado nomeado
a Velha do Inventos ante idos
interessados e curador geral; e
Juiz pro parte do Juiz e seu
voto nos citados Claudio Bon
Oris de Campos, e José Claudio
e seu ordenando que fossem os nos
nos notificados, para subirem
afirmações, e procederem as
avaliações ao hum do presente
inventos. Dequidam omtos
foi este termo em que assignou
o Juiz Eu José Rodriguez Pereira
Escrivão que annexo. Domingos

Carvalho

José Rodriguez Pereira

Junta de

Aos vinte dias do mez de Maio de
mil oite cento e setenta e um anos,
neste bido de São Miguel em um cartão a
fundo ante autos e Juiz de Officio e
Cidadãos, de quem se segue; Dequidam este termo
De José Rodriguez Pereira Escrivão annexo

[illegible]

[illegible]

montante. Eu sou Rodriguez
curador de orphãos que deves
se cumprir. Carante e logo de
presente Gabriel Gomes de
Souza e Rodrique Pereira
Esta Conforme.

Carta de Orphãos 2426

Rodriguez Pereira

Supplico de responsavel
Luiz Jose Vieira

N.º 3 400

P.º quatrocentos mil a S. M. S.º
Seguinte 20 de Janeiro de 1871.

Derro

Campos

N.º 189 do Protocollo apresentado no
dia 30 de Março de 1871 das 12 a 6.

Official Antonio Fran.º de Medeiros

Registrado no Livro de Inscriptoes
qual N.º 2, pag 14, 30 de Março de 1871
Official Antonio Fr.º de Medeiros

Conta

Registro	3000
Arbitracas	11500
Referencia ao m.º 20	4500
	<u>15500</u>

Certifico ter intimado os avalidores
Claudio Francisco de Campos e José
Claudio de Barros, poro. visum
pactorem juramento de avalidores
firmados em Avaliações avulsas
afirmam voluntarios e livres se
Casas de ciuitas e da fe'. São elleque
22 de abril de 1874.

Assinados
João João Pereira

Juramento aos avalidores,

Aos vinte e dois dias do mez de abril de
mil e oitenta e sete annos, em
nossa villa de São elleque sem
de morada do juiz dephyto e da
Pro e Promer. Comendo a contolici
onde eu esenior. Assu eogo fuz visto
abre' presentu os avalidores nomeados
os cidadãos Claudio Francisco de Campos
e José Claudio de Barros ante o juiz
differio o juramento Aos Santos
Cromachos em um livro de llyrany
pogeros e os modos de nito e da um
dephyto e da um emregue que
fuz emviduivamem de nito e da
um emregue Avalidores e da
abem presentu ante a ephyto de
falleida. Pondera e da. Comendo
por elles e da o dito juramento
Assu e promettendo Cumprir. Logu

7
que poss' contra firmiter termino de jure
mente unquam assignari o qui eam
eximamur. Eu pois Rodriguez
Pereira escrivor accuso.

Cantabrici;

Claudio F. de Campos
Jose Claudio Pereira

M. Sr. P. de Juiz de Ophos.

Informo a V. S.ª que as
araliações nomidas Jose
Claudio de S.ª e Claudio
de Francisco de Campos
juramentados afochos utro
ate esta data não tem
feito as araliações; por
mais que lhe tenha pedi
do caso nenhum fizesse
e segundo me jurou não
querem fazer as arali
ções ate que o menor
completar a idade; info
mo a V. S.ª para mandar
aqueles de direito.

S. Miguel 19 de Maio 1844.

Querido

Jose Pereira

De Conclusão

Claro

Chão no mesmo dia, meo com
da supra declarada no despacho
supra. Quem este autor Concluzo do
Pauco Juiz de Orphão e Ammisen
Cespede Cantalicio. de que se da
Comta faco este termo. Cujo
Rodríguez Perera e com o amig.

(Chão)
Certifique aos avaliadores, p.^a e facão
a avaliação até a primeira audiência
e caso não attenda, será feita com as-
sistencia d'este Juiz no prazo q se de-
signar.

H. Alliquet, 20 de Maio de 1871.

Cantalicio

Estado.

Chão no mesmo dia, meo com
da supra declarada no des-
pacho supra em foi entregue
aos Autos pelo Pauco Juiz de Orphão
Ammisen Concluzo do Cantalicio de que
pauco Comta faco este termo. Cujo
Rodríguez Perera e com o amig.

Certifique aos intimados os laudos e
avaliações de Claudio Francisco de Longo
e João Claudino de Pons por tido
de contenda no dique de supra, e
quos se cora scienter eduzi. São
H. Alliquet 20 de Maio de 1871.

João Pedro 2000.

Almeida

João Pedro

João Pedro

et.

8
Plantado.

Aos vinte e quatro dias do mez de Maio
de mil e oito centos e setenta e um
annos, nesta villa de São Miguel
em meu Cartorio apunto antes
autos apulicos. Corta de emmuni
paço e porticho, amigaveis, tu
de qua ar diante de Regu, de
qua por Comitor faço este termo.
Eu João Rodrigues Pereira es
crivas de orphão qua descrevo

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

Ilmo. Senr. Juiz Municipal e Orphãos.
 N.º 3 200
 P. dezentos reis de Saldo. L. de Regim.
 113 de Maio de 1871.

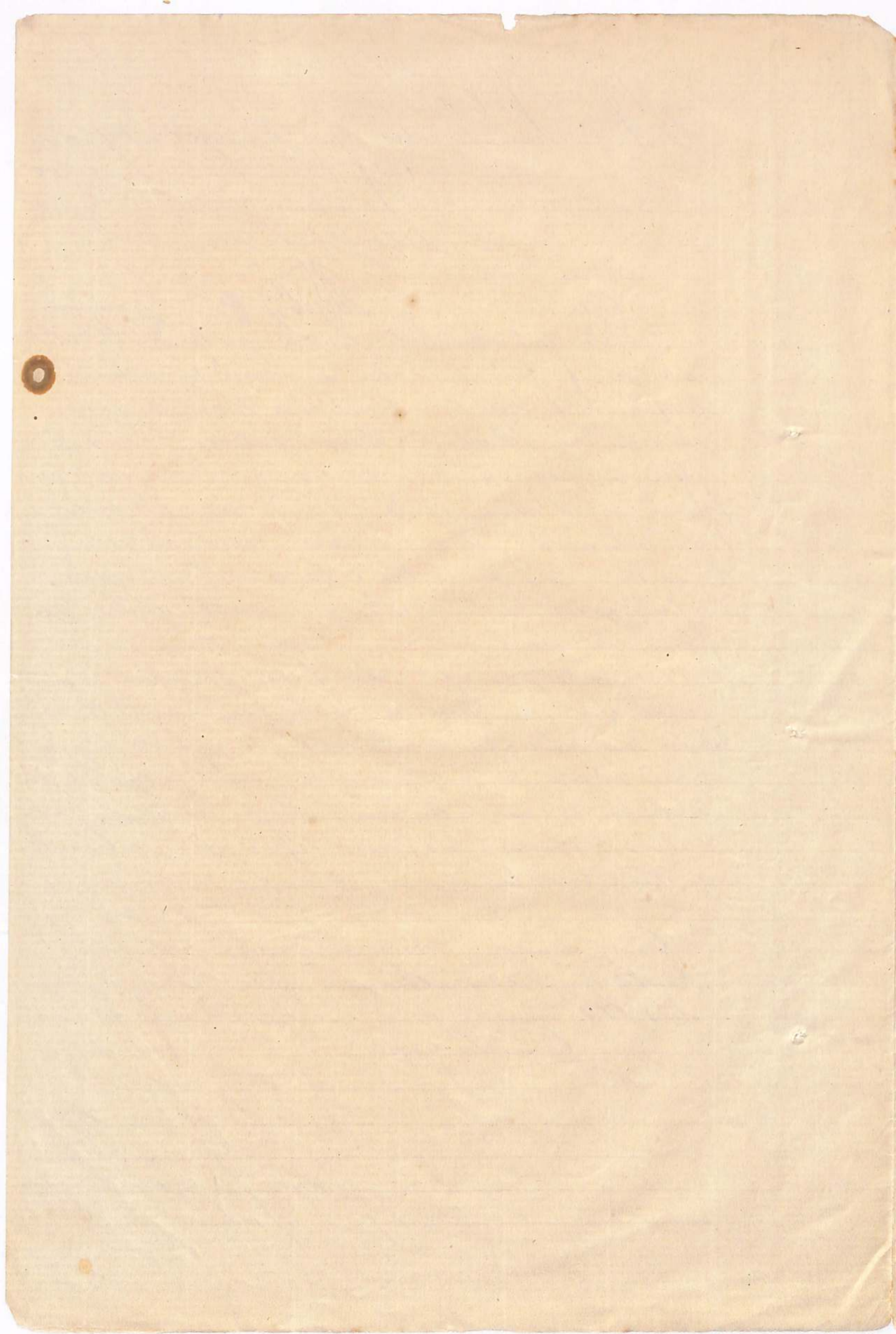
João Machado Mendes, que tendo sido notifi-
 cado por este Juiz para dar inventario por fallecimento
 de sua mulher Epideima Candida de Souza, em razão de
 seu filho Luiz Machado Mendes, não ter 21 annos com-
 pletos de idade, e qual, achando-se hoje emancipado, como
 prova com a carta junta; cessando como V.ª sabe, a
 jurisdicção do Juiz d' Orphãos, entre herdeiros maiores,
 por ser considerado tal o herdeiro emancipado, sin-
 respectivamente pedir a V.ª, que mande sustar nos
 termos do inventario principiado.

E porque o supp. e seus filhos procederão ami-
 gavelmente a partilha junta, requiera V.ª se
 sirva mandar unillia ao inventario principiado, e que
 subão os autos á conclusão de V.ª, para julgar a por
 sentença, a fim de ter força e vigor como se judi-
 cialmente fôrse feita. Como opinão os Escriitores
 da Praxe Fournes.

Como requer. P. a V.ª se digne de fôr.
 L. de Regim. 113 de Maio
 de 1871

Cantatini,

Troço do Supp.
 João Jorge de Campos



Pauco Antonio Correia de bon-
talici Juiz de orphãos e cingentes
neste Villa de São Miguel e seu
termo, por Sua Magestade Impe-
rador, a quem Deus guarde &c.

Sabe-se que em que apresento ante
de emancipação do Patrio poder Vi-
um, que João Machado Mendes
pai de Luiz Machado Mendes
apresentou-se perante mim e
declarou que queria emancipar seu
filho do Patrio poder, visto como
reputava-o capaz de reger e reger
com bondade. Visto do que pro-
cedo a perante este Juiz a justifi-
cação da capacidade do seu filho
Luiz Machado Mendes a qual foi
provida em todos os seus pontos,
como declarou que o mesmo Luiz
Machado Mendes tinha effectivamente
bom juizo para bem reger e admi-
nistrar em pessoa e bem por
já ter vinte annos e mais de
Dez dias a que jurou ao Teste
Deus da mesma justificação.
E por ser justo o requerido e provido
e consentimento paterno pela jus-
tificação que se produziu, desde
já ahi por emancipado do Patrio poder
deste Juiz reger em pessoa e bem

Veicular e administrador seus bens, não
podendo alienar e nem vender bens de
raiz sem autorização desta Juizaria;
Porão as autoridades daquella o
conhecimento desta pertencendo a
Campanha e guardam como mella e
contem e de claro. Para e para
neste sobredito Villa de São e Miguel
sob meu signal sahio sem culpa e culpa
aos dez dias do mes de Maio de 1844.
Eu João Rodrigues Pereira Juiz
de Orphão que assereio
Amancio Concesso de Cantalicio.

P. J. J. Ca^{ra}
Cantalicio.

N.º 3. 10/1000
P. g. de mulher de São. São
Miguel 11 de Maio de 1844.

Herr Campos

Relação e avaliação

dos bens do extinto Caral de João Mascado Mendes
viúvo que ficou por fallecimento de sua mulher
D. Izidória Canaúda de Sousa?

a saber

200	Durantas brancas de terras defronte no Cito da vivenda, que foram fronte no Rio dos Tur Riachos onde são Citos e fundos no Travessa da Fôrrenda, e terminam pelo Este Com terras de Hoggins Mascado Mendes, e pelo Este Com terras dos herdeiros do fallecido Joaquim Luiz do Livramento, que acharão os avaliadores valer. Cada uma braca a seis mil e 400	1.200.000
cincoenta 50	Brancas de terras defronte Citos nos Tur Riachos, foram fronte no Rio dos Tur Riachos e fundos no travessa da Fôrrenda e terminam pelo Este Com terras de Hoggins Mascado pelo Este Com terras do monte Avaliadas a cinco mil reis abraça	500.000
50	Cincoenta brancas de terras defronte Citos nos Tur Riachos, foram fronte no R. e fundos no travessa da Fôrrenda, e terminam pelo Este Com terras do monte já assim avaliado e pelo Este Com terras de José de Sousa e Cunha, que acharão os avaliadores valer. Cada uma braca a tres mil e 300	150.000
1	Uma morada Cara no Cito da vivenda Coberta de telha acoelhada e parte forrada em máo estado, que acharão os avaliadores valer trezentos mil reis	300.000
1	Uma Cara de linguiça e forro farinha Coberta de telha, em máo estado, que acharão valer cem mil reis	60.000
		1.760.000

1:9000 Transporte

1 Engenho de fazer farinha Com seus
90000 fustucas (montes) que achavam ouler
1 Form de Caba em bom estado que
50000 achavou valor

1 Carra de Engenho de fazer açúcar Com
60000 2 Caixas de vidro (Coxa mont. e caixas)
10000 1 Mangueira forrada de taboa avaliada p.
8000 1 Arquebancos por

1 Junta de bois sendo 1 de pulo e outro
7000 e outro Osco avaliada por

8000 1 Fervido de ferro de barro por

8000 1 Rodado de Caba avaliado em

1 Morada de Caba em um triângulo
de terras na foz do Rio Pignassé, ava-
liado tanto a Caba como o triângulo na
70000 quantia de

1 Escrava de nome Maria avaliada
57500 em

1 Crioulinho de nome Manoel Com
30000 seis annos de idade avaliado em

1 Crioulinho de nome Francisco Com
20000 quatro annos de idade por

1 Escravo de nome Baudito por ser
10000 velho e doente no valor de

1 Escravo de nome Antonio também
12000 velho no valor de

230 Cisternas de prata em Catheris e 3 por
38000 por por

a 34 parte de uma lancha de madeira
3000 no valor de

4345000 Soma em R\$

Individas que diversos de um ao outro

2641280 Segun tunna apolice da Divida Publica de
460 97380

O avalador Claudio Figueira de Campos

" " José Claudino de Faria

Arogo do inventariante João Machado Mendes por
nos subsc. ler Claudio Figueira de Campos

Hygino Machado Mendes

Arogo do herdeiro João B. Machado por
cabeça de sua mulher Luiza

Hygino Machado Mendes

João Machado Mendes Filho

Arogo do herdeiro Manoel Machado de Sousa e
Pedro Machado de Souza Claudio Figueira de Campos

Arogo de herdeira Anna Rosa

Pedro Machado de Souza

Arogo de Luiz e Antonio de Almeida por
cabeça de sua mulher Felicidade de

José Claudino de Faria

A herdeiro Luiz José Vieira

Por Cabeça de sua mulher

Francisca Dizidora da Resurreição

Arogo do herdeiro Augustinho de Souza

dos Mendes por nos subsc.
reunir.

Claudio Figueira de Campos

Arogo do herdeiro Hyppolito de Amaral

Por Cabeça de sua mulher Luiza Claudio Figueira de Campos

Herdeiro e Manoel Luiz de Miranda por

Cabeça de sua mulher Maria Dizidora

Arogo do herdeiro Luiz Machado e Mendes

Claudio Figueira de Campos

Antonio Machado de Souza

Exordio das Partilhas

Monte Mir Li. 609/280

Dividas que ficou a
divido Coral e diviso 828/077

Monte mir liquido 378/203

Moedas do Livro Inventariante

por Moedas e Moedas 1890/601

Legitima a Cada herdeiro

do Coral 145/430,, 1890/602, 378/203

Pagamento as Dividas

Haverá primeiramente 50 braças de terras
enfrente Cito no Rio Machos, que ficam
frente ao Rio fundos no trapeto do Forno
da estrada pelo Leste com terras de Ellygi
no Moacado Moedas pelo Leste com terras

250000 pertencentes ao monte. Avaliadas a 5000

Haverá mais 50 braças de terras, Cito
no mesmo lugar do Rio Machos onde fu-
ram também frente e fundos no trapeto
do Forno, estimando pelo Leste com ter-
ras assimna descripta para pagamento
das dividas e pelo Leste com terras a foz
da Sanga e Cunha, avaliadas a tres mil

150000 mil abraço (3000)

Haverá mais uma junta de bois sendo
4000 um asco e outro bafuro avaliados um

Haverá mais no valor de 230 artavas
apronta, com colheres e garfos, que acharem
38000 valor aquantia as

Haverá mais em din. demais do herdeiro
30/800 sendo 8000 demais

34399 Haverá mais de mas do Inventariante
5627239

5621239

Slavaria mais de mais do herdeiro Luis um
ano por luar demais

14570

Slavaria mais ultimamente nas dividas que
fica a dora do Casal, um Cajo Cobranca pmo
pto pagamento fica a cargo do Viro Inventariante
ante os herdeiros Hoggins Morados e Luis
em teor do Amorim Jf

Slavaria mais

2647280
8287087

Pagamento do Viro Inventariante Cubica
do Casal Joci Morados Mendos Slavaria
promissamente em seu pagamento uma
morada de Casa edificada em um triangulo
de terras na frente do Rio Pequeno que
achavam os avaliadores valer a Casa trian-
gulo na quantia de setenta e cinco mil

700000

Slavaria mais no valor da escrava Maria
que pelo preço da sua avaliação de

575000

Slavaria mais um Crioulinho com 6 annos
de idade avaliado por (a nome) Camil

300000

Slavaria mais uma Crioulinha de nome
Francisca com 3 annos de idade avaliada p

200000

Slavaria mais um Crioulo velho de nome
Benedicto com 70 annos de idade

100000

Slavaria mais a 3.ª parte do lance de ballen
que julgaras valer

300000

1905000

Respon

141399

1890601

Pagamento do herdeiro Hoggins Morados
Mendos. Slavaria um pequeno lugar por
seu pagamento de mais de 1800000 de
posto no Cito de vinda e trinda
pelo Cito com terras do mesmo herdeiro e

Leste Com terras de sua Irmã Anna a
 1084000 valada a sua mlt e abraça importâncias
 Havrá mais no valor da Cora demarcação
 254000 ovalor de. Havrá mais uma
 104000 marguera pelo preço de sua avaliação de
 Havrá mais por fim em diu. de mais
 24430 do herdeiro Antonio seu irmão e herdeiros
 1454430 Pagamento a herdeiro Anna
 Havrá em primeiro lugar vinte bocas
 de terras no Cito acorrendo, e tornando
 pelo lste Com terras lançados a Hygin
 e pelo Leste Com terras de seu irmão Pedro
 1204 Mapas avaliados abaixo. Havrá
 mais no valor da Cora demarcação
 Havrá mais em seu pagamento no valor
 254000 da Cora de vivenda aquantio de 14
 Havrá mais por fim em diu. de mais do
 4430 herdeiro seu irmão Antonio
 1454430 Pagamento ao herdeiro Pedro Mapas
 Havrá em seu pagamento vinte bocas
 de terras a fronte no Cito da vivenda e tornando
 do pelo lste Com terras lançadas a sua Irmã
 Anna e pelo Leste Com terras do herdeiro
 1204000 Manoel avaliados abaixo abraça
 Havrá mais em seu pagamento no
 254000 valor da Cora de moradia aquantio
 Havrá por fim da mais do herdeiro
 4430 Antonio seu irmão e herdeiros
 1454430 Pagamento ao herdeiro Manoel
 Havrá para seu pagamento vinte bocas
 de terras a fronte no Cito acorrendo e tornando
 pelo lste Com terras lançados a pagamento
 do herdeiro Pedro, e pelo Leste Com terras

Lancadas ao herdeiro João seu irmão que
 pelo preço de sua avaliação cubra 120000
 Paverá mais no valor da Casa da vida 25000
 Paverá mais por fim do herdeiro Antônio em diu 430
 Pagamento ao herdeiro João 145430
 Paverá para pagamento a sua legítima
 vinte braças de terras a frente no Cito da
 vida do estumando pelo lito Com terras de
 seu irmão Manoel pelo lito Com terras
 Lancadas a herdeira Maria, avaliadas a 120000
 Paverá mais em seu pagamento no valor
 da Casa de moradia 25000
 Paverá mais em diu do mais do herdeiro
 Antônio seu irmão por lito mais 430
 Pagamento a herdeira Maria Cordeira 145430
 Com o lito Luiz de Morando. Paverá em
 primeiro lugar para seu pagamento vinte
 braças de terras a frente no Cito da vida
 do estumando pelo lito Com terras Lancadas
 ao herdeiro João seu irmão e pelo lito Com
 terras do herdeiro Luiz, que pelo preço de
 sua avaliação a 60000 120000
 Paverá mais em seu pagamento no valor
 da de moradia vinte e cinco 25000
 Paverá por fim da mais do herdeiro Antônio
 em diu 430
 Pagamento ao herdeiro Luiz 145430
 Paverá para pagamento de sua
 legítima dezanove braças de terras a frente
 no Cito da vida do estumando pelo lito
 Com terras Lancadas a pagamento
 do herdeira Maria sua irmã, e pelo
 lito Com terras Lancadas a pagamento

de sua Irmã Francisca que pelo preço
114000 de sua avaliação sobre a

25000 de sua Irmã mais no valor da Casa de moradia
dado logo em um pedado de Casa por
sua avaliação

8000
144000
11500
145000

Requisito 1.5% v.

Pagamento ao herdeiro Francisca
Cezar da Costa Lima e filho. Deverá pre-
viamente em seu pagamento dar a
bracos de terras adjacentes no Cito de moradia
adjacente pelo Cito Com terras lançadas
a herdeira Lima e pelo Cito Com terras lan-
çadas a pagamento do herdeiro Lima, com

120000 de valor sobre a casa de moradia. Deverá

25000 mais no valor da Casa de moradia ag-

osto, de valor por fim do herdeiro Antonio em

1430 de valor mais

145000

Pagamento ao herdeiro Lúcia
Cezar da Costa Lima e filho. Deverá
em primeiro lugar vinte bracos de terras
adjacentes no Cito de moradia, adjacente
pelo Cito Com terras lançadas a herdeira
Francisca, e pelo Cito Com
terras a pagamento do herdeiro Agostinho
e do irmão, que pelo preço de sua

120000 avaliação da Casa de moradia

25000 de valor mais no valor da Casa de moradia

Deverá dar a casa do herdeiro Antonio por
1430 de valor mais.

145000 Pagamento ao
herdeiro Agostinho e filho

Deverá previamente em seu paga-
mento dar a casa de terras adjacentes

no Cito a vivenda restringendo pelo Cito
 Com terras lancadas a pagamento da her
 deira Luiza e pelo Cito Com terras lancadas
 a pagamento da sua Irma Felicidade
 avaliadas abaixo a soma 48000
 Havera mais em seu pagamento no va
 lor da Cora de moradia 25000
 Havera mais no valor do Ingenho de
 fazer assucar Com sua pertences (2 Caixas
 e a moinha) pelo preço de sua avaliacao 60000
 Havera mais em seu pai e mais a sua
 Pai e em moradia, por levar o mais 11000
 Havera por fim da mais de sua Irma
 Antonio por levar o mais 14630
 Pagamento a herdeira Felicidade 145430
 de Cora Com sua Irma Antonio e Amorino por
 Havera um primeiro lugar para seu
 pagamento de racas brancas e terras de
 offrendas no Cito a vivenda restringendo
 pelo Cito Com terras lancadas a sua
 Irma Agostinho e pelo Cito Com terras
 lancadas a pagamento da sua Irma Cora
 e sua avaliadas abaixo a soma 90000
 Havera mais um terreno a pullo Barro
 avaliados por Havera mais 8000
 no valor da Cora de moradia. 25000
 Havera mais por fim um den' de mais
 do herdeiro Antonio por levar o mais 16430
 Pagamento a herdeira Custodia Cora 145430
 da Cora Hippolito d'Amorim. Havera
 em seu pagamento um escravo velho
 de nome Estanico avaliados em 12000
 Havera mais no valor da Cora de moradia 25000

4430
1457430

Clavaria mais um denro damas de her
deiro Antonio por levar demais

Pagamento ao herdeiro Antonio

Clavaria um formoso lugar para um
pagamento um lingucho inferior para

90000 nro avaliado (monte) 8. Clavaria

50000 mais um forno a coke avaliado 8

Clavaria mais ultimamente a casa com

60000 nro lingucho avaliado por

2007000

5455%

1457630

Repro

Em vista da conformidade e de accordo de nós
tudo os termos por concluso a presente particilha
amigavel e de novo mutuo a presentimento,
e declaramos estar feito com toda a igual
dade e liberdade, e por isso nos desfogar
por quanto uns com os outros, e desonerados
a todos e quaisquer repetições ou outros direitos
e pretensões, a que assim termos estipulado
de bando de nossas assignaturas particulares
para ser executada sem toda a boa fe. Com
tudo para dar a este acto mais voluntario
e convencional Caracte mais solenne,
nos comprometemos e obrigamos a seguir
ser em juizo a homologação a presente
acta a particilha. Buzinasia de Fie
reiro de 1877.

Progo do viro invento
riante João Manoel Mendes por nós
sobz a firma Claudio Juan Campos.

Higino Machado Mendes

Progo do idero Jacob Machado por
cabeza de sua Mulher Leiria

Higino Machado Mendes

João Machado Mendes filho
 Arago do herdeiro Manoel Mourado de Sousa Mendes
 Claudis Trançampes
 Pedro Machado de Sousa
 Arago do herdeiro Manoel Mourado
 Pedro Machado de Sousa
 Arago do herdeiro Luiz Antonio de Amorim
 por cabida de sua mulher Felicidade
 José Claudino de Faria
 Arago do herdeiro Leopoldo p. cabida de sua mulher
 Anastacia Claudis Trançampes
 Antonio Machado de Sousa
 Arago do herdeiro Luiz Mourado Mendes
 Claudis Trançampes
 O herdeiro Luiz José Vieira
 por Cabeça de m.^a Mulher
 Francisca Dizi'doria de Resmucção
 O herdeiro Manoel Luiz de Miranda
 p.^r cabida de m.^a mulher e Manoel Dizi'doria

D. V. 3. 1.200.
 P. g. mil duzentos e sessenta e seis.
 28 de Fevereiro de 1871.



De Conclusão

Por vinte e quatro dias do mez de Maio
desse anno cento e setenta e um an-
nos, nesta Villa de São Miguel
um meu Cartorio faz as seguintes
Conclusões as que se descrevem
Doutor e Juiz de Officio e
Tribuna de que para Contos fo-
ra este termo. Cuzor Rodriguez
Doutor e Juiz de Officio e
Tribuna de que para Contos fo-
ra este termo.

Diga-se, quanto antes, as inter-
essadas sobre o inventario e divi-
das constantes do mesmo.

S. Miguel, 13 de Junho de 1871
Cantatini,

Dito

Logo no mesmo dia, mez,
e anno era um supra de lo-
cote no despacho supra
um foi entregue este Auto
para o Doutor Juiz de Officio e
Tribuna de que para Contos fo-
ra este termo. Cuzor Rodriguez
Doutor e Juiz de Officio e
Tribuna de que para Contos fo-
ra este termo.

Perman

Robert B. Williams

West Super.
Periss

Termas de rectificación de los
titulos, amigamos y diuersos.

Aos de senado de los de mayo de
junio de mil ochocientos eze
tante con amos, muto bida
de los eliquid Comoro de los
Yuri y Poruincia de Santa
Catharina en una Cortesia
Composicion presentada por
de los; Mequin Machos
eliquid, Los de los
Pecunia por cobrada
de los de los de los
por los Machos Santiago de
por los de los Santiago por cob
de los de los de los
Mauri de los de los
por cobrada de los de los
Mauri, por los Machos de los
de los de los, de los Machos
Mauri de los Machos de los
de los de los de los
nueve de los de los
Mauri de los de los
por cobrada de los de los
de los de los, de los de los
formalmente de los de los
que Comodidad de los de los
de los de los de los
de los de los de los
de los de los de los

fachos desceui d'elles
tanto, produz a seguir seu
deito, sem o qual n'um
mo Officio fozio. E deo
assim o dizeiro f'io uter
mo ungu aignio e ro
go de herdeiro Luis de Thom
Pereira aignio Hygino
Machado Mendes, ungu de
Jozeb Vieira do Port de Jozeb
Machado Santiago aignio
Luis Joze Vieira cargo de
Luis Machado Mendes aignio
Jozeb Manuel Luis de Mendes
promo sabem bem meo
usar e meo f'io de meo Jozeb
Rodrigue Pereira aignio
a D'ophio, que aignio

Hygino Machado Mendes
Esbanoel Luis Crestimando
Antonio Machado de Mendes
Jozeb Machado Mendes Filho
Luis Joze Vieira

Termo de compromisso

Aos vinte dias do mez de Junho
de mil oite cento e oitenta e um an
nos, n'isto Villar de São Miguel
Comissio de Luis Joze e Pereira

Provinciarum ad Sancti Patrum in
nostrum Ecclesiam Compositum amicum
Tantiante Joas. Nocho & Mendu
e abindlin & Amra, e porcello
Uniformemente sui fori diti qui
emendavimus eorum adpositis
amicis qui accorrum de
thor ay usque a decessu
e dididos forosivos diti
Autos foris sumimus ad
eas foros produco sequis sum
interiorum terminos. Eadem
Assum o diti e fite este termino
usque amicum amodo
deborante per nos Bohemum
terum eum ecessum fori
Francum Pigi. Enjoddo
Angum Pium ecessum amicum

João Francisco Regis

Trattato de Compravenditione

Aos vinte tres dias do mez de
 Junho de mil osto cento e se
 tenta e um annos, nisto Villa
 de São Miguel Comarca de
 São João e Província de San
 ta Catharina um novo cor
 porio compondo-se presenten
 te os Indios Pedro Alvarado de

Pedro Macpherson de Souza
Luiz José Vieira
Antonio Francisco de Aguiar

Elogio em requido artistico super
 um meu cartao comprado por
 Santo absurdo Maurer & Maack
 de Munique e por elle em forme
 mente me foi dito que concordava
 com a avaliacao d'igo concordava
 com as perditas e que devessem

deverem aforos de usque aduicis
 autis autis e chridos pressis, for
 unde amiruntoris sequis cum
 uterum terminis, foris non hunc
 abjiciis foris. Eadem aequi o
 disse foris ictu termino ungu
 assignon arogo de respondente
 foris salu ter enim uener
 foris foris foris. Ego foris foris
 foris foris foris amiruntoris.

Foris foris foris

De conclusis.

Elogio in sequito de termino an
 foris foris foris autis conclu
 foris foris foris foris deorophos
 Ammiris Conclui de cautatilis
 Aequosom Conclui foris ictu termino.
 Ego foris foris foris foris esen
 foris amiruntoris.

(667)

Selladas voltem.

S. Stiguel, 23 de Junho de 1871.

Exantatilis.

Pato

Elogio no momento de me considero
 ut usque de lorato no dispocho an
 foris an foris utique cum autis
 foris foris foris deorophos Ammiris

Ammeir concessão de Cantaleira, de
 que para Comto fago este termo.
 Eu João Rodrigues de Almeida
 Escrivão.

Mua

^{Val acentuado}
^{mbro. P. 200}
 L. 2200 Lhos entronda ^{entronda e tambem} faga de 11 fo.
 2200 a 2000 e 2200 e
 igualmente entronda não mimmos afeto
 agente ambranco.

Paga mais sobre proporção de
 Monte fatorial de 1890/802 s.

^{OP. 2000}
⁴²⁰⁰ aguentim a 2000. Das Miguel
 23 de Junho de 1894.

Escrivão

João Rodrigues de Almeida

N.º 2	N.º 3
P. 2. dois mil de cento reis de Sello.	P. 2. dois mil reis de Sello prop.
P. Miguel 20 de Junho de 1894.	P. Miguel 26 de Junho de 1894.

M. (Lamp)	M. (Lamp)
-----------	-----------

De conclusões

Como no mesmo dia, my e como
 e para supra declarado no Sello de
 pro, faga este auto conclusões
 do Pauto que agraphos Ammeir
 concessão de Cantaleira de que para
 Comto fago este termo. Eu João Rodri
 gues de Almeida
 (Lamp)

Julgo por sentença a partilha
 abrangavel de ~~f.º 2º~~ a f.º 6 feita
 entre herdeiros maiores, e mando
 que se cumpra e guarde, como
 n'ella se contém, salvo aos inte-
 ressados o direito que tiverem, pa-
 gas pelos mesmos as custas.

S. Miguel, 26 de Junho de 1871.
 Amancio Concess de Cantalicio.

Publicações

Elogo no mesmo dir, sup, e
 Anno era et supra de todos
 no Anterior supra sup foi
 entregue este auto pelo Doutor
 José de Moraes, Amancio Con-
 cess de Cantalicio, de que posso
 Comto fazer este termo. Esgo
 Rodrigo Pereira escrivão de

Certifico ter intimado os interessados
 constantemente notificado os herdeiros e
 sentença supra, as quaes ficam
 scientes e cientes. S. Miguel
 3 de Junho de 1871.

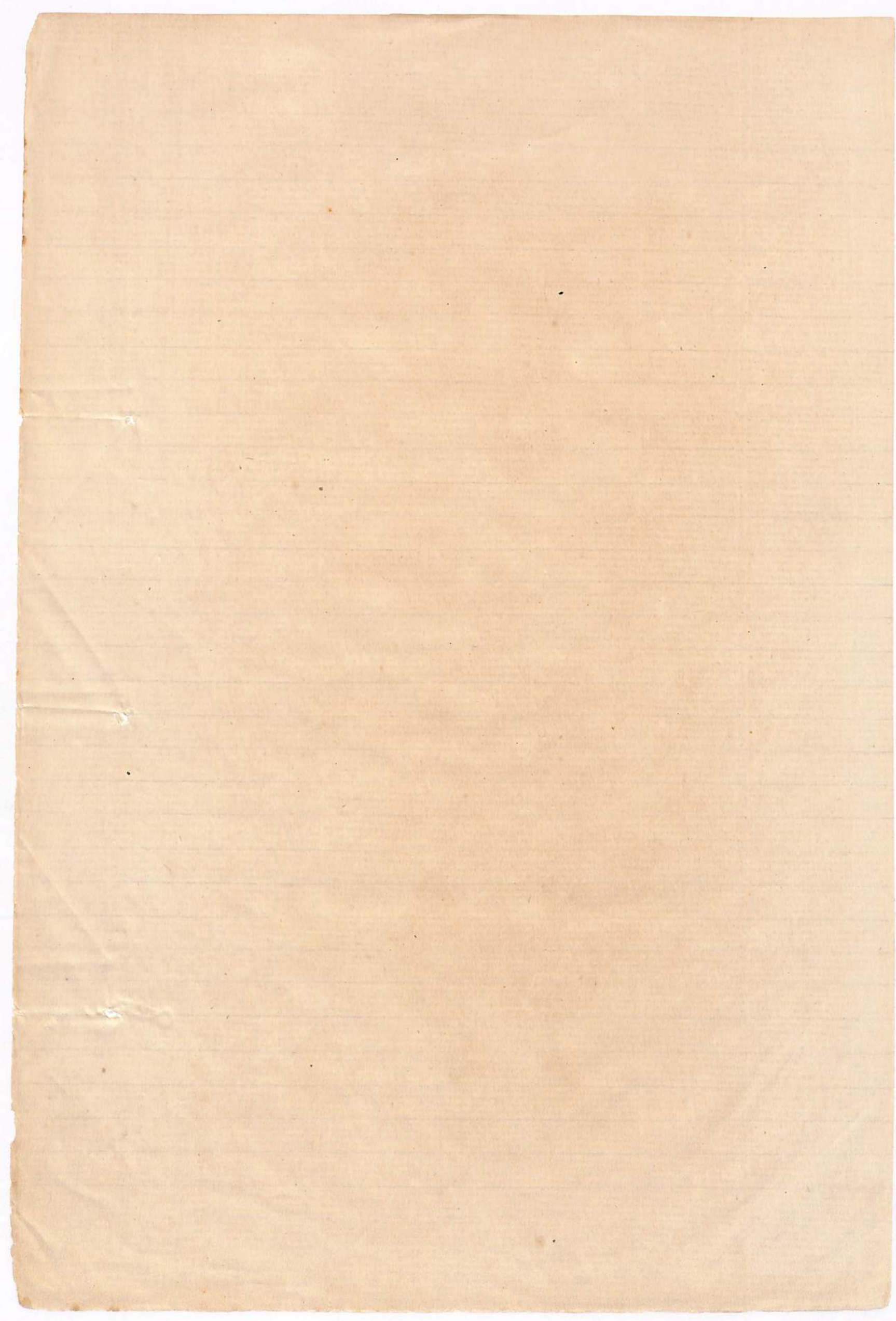
Esti papel
 sellado.

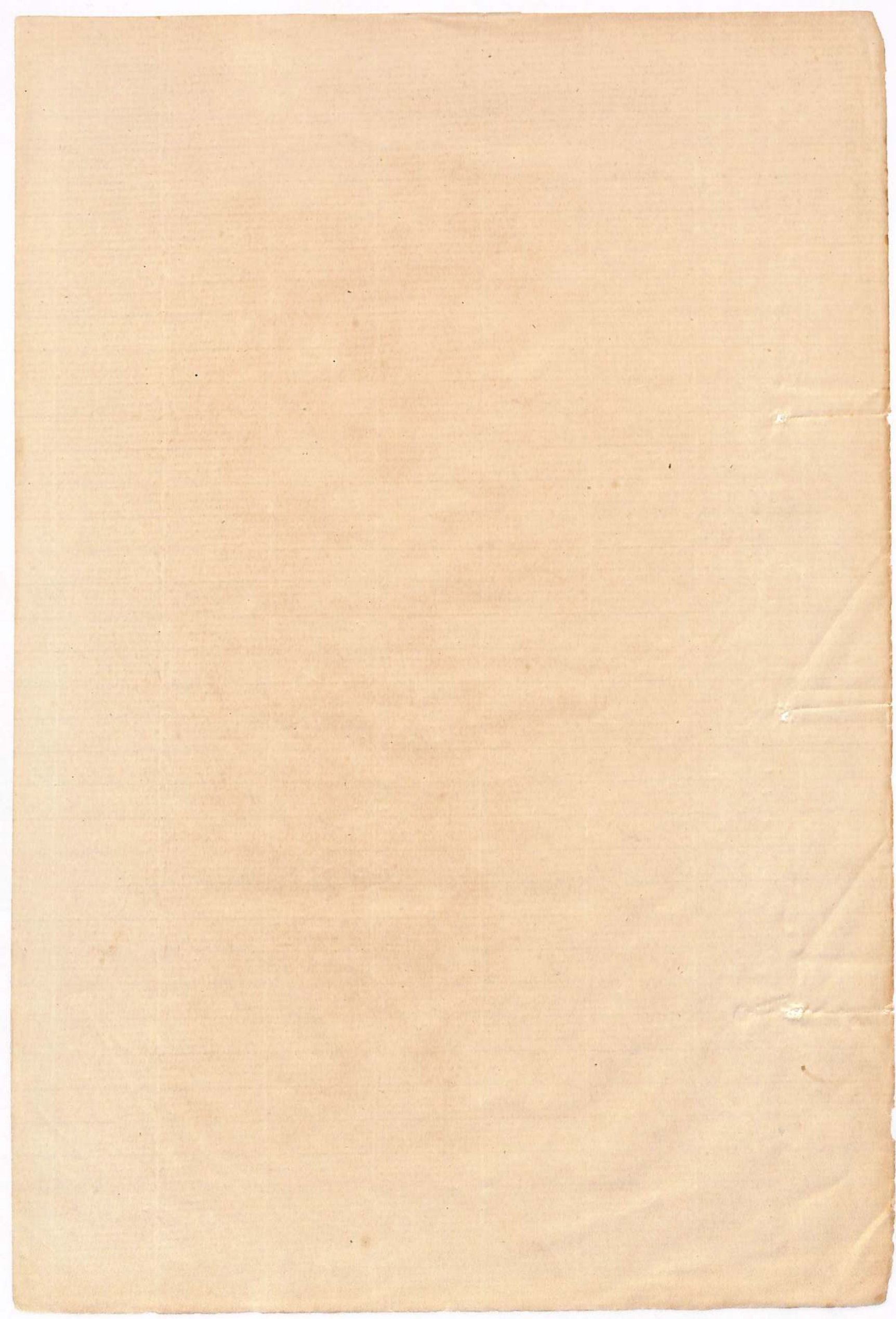
Pereira

Amancio
 José Pereira

Contas

Qui Corrente.		
Juramentum amirantibus		1p000
Qui Portuarius		
Julgant ^{to} Juramentum ^{to} p ^o 4	3p400	
Contas edictas	3p000	5p400
Exercitio Civ.		
Auto amirantibus	2p000	
Tr ^o d ^o 3, 4, 18, 19, 20, 21	3p000	
Datos et p ^o 11	2p200	
Tr ^o p ^o 1, 4, 5, 7, 17, 21	48p000	
Juramentum p ^o 4	1p000	
Qui publicani	1p500	
Capitulum p ^o 0	1p400	58p700
Quos d ^o ante p ^o 11		5p400
Contas de app ^o p ^o 11		11p100
Portuarius p ^o 11		5p400
Tr^o d^o 3, 4, 18, 19, 20, 21		86p000
Pago amirantibus		43p000
Edicta edictis		3p300
		<u>Contas huius</u>





JL

1841

Unio descriptio dubie abaselligul
Comitatus abaselligul et Provincia de
Santo Catharina

Comitatus Peruvia

Autographum de unio postorior emendata
pro procedis emendationis.

Amor de Nascimento de novo. Autographum
Sua Christo annis octo annos, et
unio amor, ad nona annos de novo
de novo de novo annos, nunc habet
de novo Miguel Comitatus abaselligul
et Provincia de Santo Catharina in
Salla de audiencia autus o
postorior et terminus de audiencia
tudo que ad hunc de novo, de
que pro Comitatus factus ita au
torem. Ca. José Rodriguez Perin
unio de novo de novo de novo
et novo.

José Rodriguez Perin

12

1871

Dear Mother
I have just received
your letter of the 10th inst.

and am glad to hear
from you.

I am well and hope
this finds you the same.
I have not much news
to write at present.
The weather is very
warm here now.
I have just received
your letter of the 10th inst.

Yours affectionately
John

O Escrivão deste Juizo q' Orphaes, passe mandado para ser intimado Joao Machado Mendes morador em Biguaçu, a fim q' dentro, digo a fim q' trazer a Juizo no dia 2 do proximo mês de Março, todos os bens existentes no seu casal por óbito q' sua mulher Resideria q' tal, sob pena q' sequestro, visto que ha' herdeiros menores: o que cumpra. São Miguel 23 de Fevereiro de 1871

Antonio Carlos q' Carvalho

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Ca. off.

Ordens Antonio Carlos de Carvalho
Juiz de orphãos prineiros supplemte
em exercicio nesta villa de São Miguel
e em termo superior de lei. d.

Mando a qualquer official de justi-
ca ante juizo qdcm cumprimento
to deste por mim assignado, di-
riza-se ao lugar denominado
Bourasse e onde ali notum se
Yon e Machado Mendes por no
dir mais ao Marco proeminente
to vir perante mim prestar juramen-
to de inventariante e dir arrolto
de os bens de seu cogo, que uci-
tam por fallimento de sua mulher
vicio huer orphãos, sob jurado
que nro comparecendo notu acima
morendo premitir-se a seguinte no-
form do lei. O que cumpre. São
Miguel 23 de fevereiro de 1944. C. Yon.
Rodrigo Pereira eunio aucto.
e final pagon 2002. Chazalho
Severino

Certifico em Official de Juiz Fiscal
abaixo assignado per estimado João
C. 1.º Machado Mendes por fora o con-
fesso do mandado retore para
C. 3.º comparecer no dia 2.º de Maio a fim
de prestar juramento de inven-
tariante o qual ficou sciente
edou si' São Miguel 25 de
Fevereiro de 1871

Jose Victorino Couto

Terme de sudrimia e acqua acida

[illegible]

Chogo ummame air, miz e comder
Et supra aulonde via sentuer,
utro emmum cortois por poute
do quis arophetos acidos. Arto
mis Carlos de Corvocho umfor. uen
qua uter auter de qua foca est
Pterno Cu goos Rodrigu. Perun
ummo a mouro.

Quintado.

Ar, vinta tu air, do miz de
Mearo amil aito auter. Deaten
to umm aming, mouro. Vile de
Sas e Miquel ummum cortois e
poute. Auter auter apitego. qua
ad dionte a segun. de qua foca
auter foca. Vite. Terno. Cu goos
Rodrigu. Perun. ummo a mouro.

Att. Luiz de Cezar

N.º 10 200
P.º de Santos de S.º S.
São Miguel 23 de Março de 1871.

(Ass.) (Campos)

Dei João Machado e Medeiros, que tendo
sido notificado por Mandado de S.º S., para
prestar juramento de inerte e fidelidade
de sua m.ª Dissideria Comdada, em razão
de ter um filho menor de 21 annos de nome
Luiz, não foi possível ao Supp. comparecer
nada e comparecer p.º prestar juramento e m.º
de molestia; comparecendo hoje p.º esta fim,
amind. S.º S. de f.º e g.º e m.º de m.º e de g.º
e que for de Christoff

Punto aos Autos, sem
conclusão. São Miguel
23 de Março de 1871

Carvalho

P.º de Santos de S.º S.

Elle

Progo do Supp.

José Gonçalves P.º

De como ligas

For, vinta tua d'ois do miz de
 Março de mil. ante cento e se
 tenta e um anno, vinta e oito
 de São Miguel no valle de
 Andarim, faço vta carta
 conchegor ao juiz de ophor
 e cidade. Antonio Carlos de
 Corraço, de que por comto
 foy este termo. Em 10. de
 Arigues Terceiro. Em 10. de
 Outubro.

Ch^r

Reformando a Sentença de f.º 5, admitto ao Viúvo
João Machado Mendes, a prestar juramento de inven-
tariante, visto as razões que allegou em sua peti-
ção recora, as quaes julgo attendíveis; e siga o in-
ventario seus devidos termos. São Miguel 23 de Mar-
ço de 1871

Antonio Carlos de Carvalho

Date.

Logo no mesmo dia meo como
era ut supra declarando mui
luniz supra e no mesmo lu
gar me foi entregue este auto
pelo Juiz de ouvidor e assado
e assinado Carlos de Carvalho e
mãe para comter faco exten
do e o Sr. Domingos Pereira

caenon. Alameda.

Certifico ter intimado a Antonio, re-
ter aominuante Jan. Mach-
no e l'leender, e gualficau deicento
e doze. São elliguel 23 de Mayo
de 1844.

Amirao

Jos. J. Pereira

Agencia de Dos

reis afi. supra.

São elliguel em retou

pro.

J. Pereira

Nº 2 ————— 200

2º. duy entre seis de Sello. S.

São elliguel 28 de Junho de 1844.

Almeida

Campos

Conto

J. Antonio, Augustino

15000

Mandato de intimação, 3

200

Esc. am

Autuado em virtude d. aud. 500

Simão de aud. 500

M. de 200

Jair 2 e ells 1600

Ch. 2 de 2, e j. m. de 200 2000

45900

Conto

15000

Conto

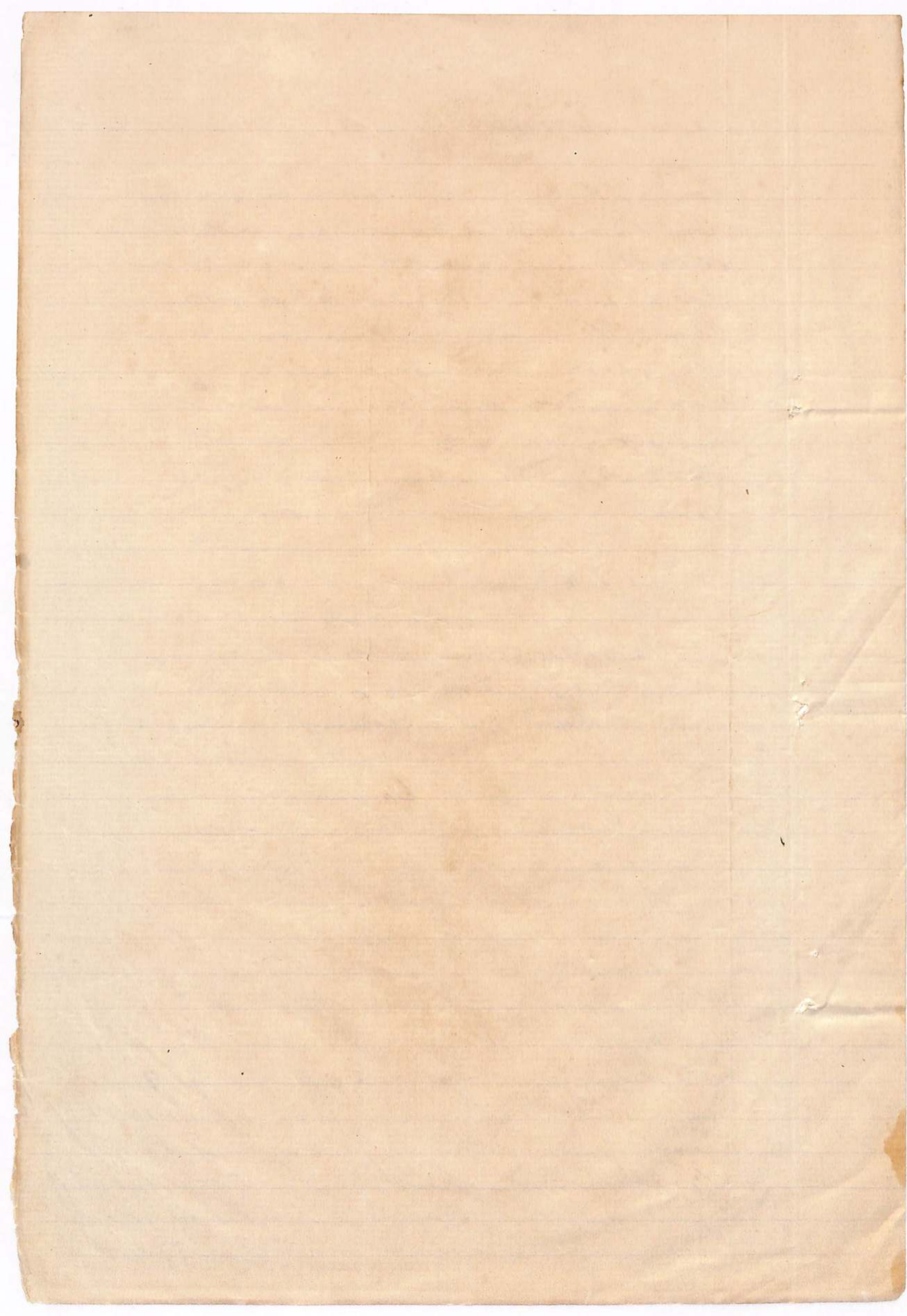
95100

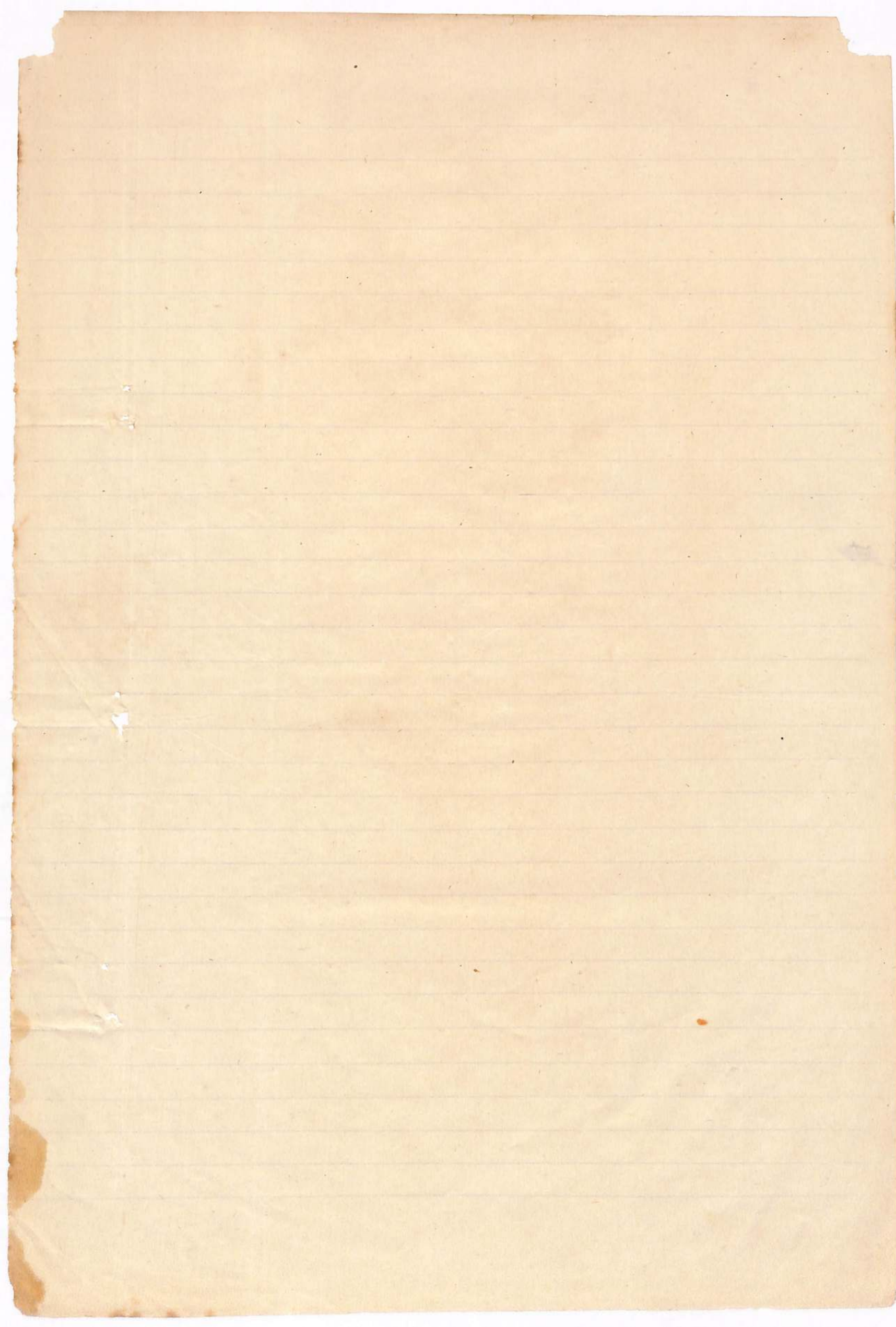
Officiu Adjunto, Cacho

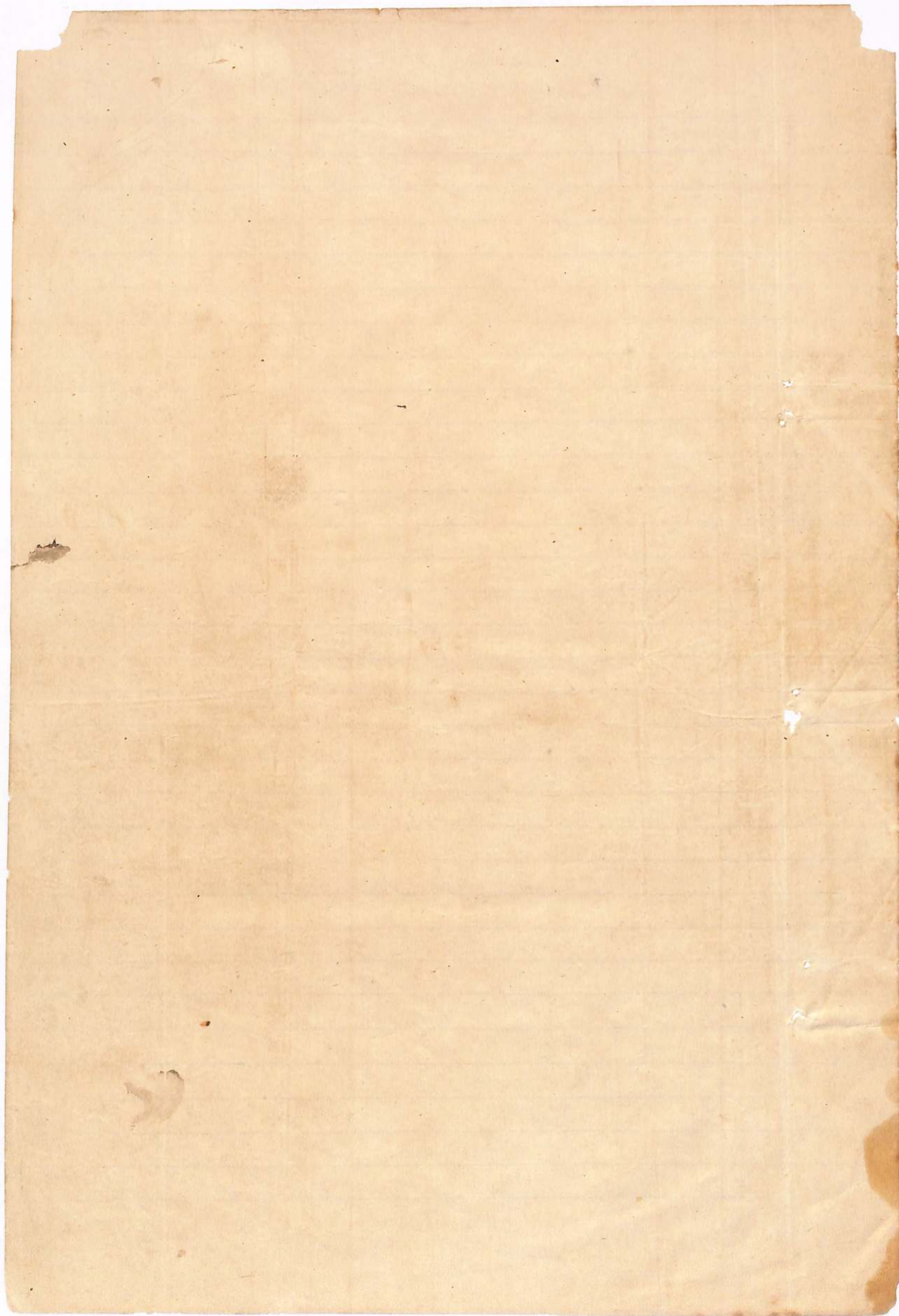
45000

155100

Contabilis







1844
 Juiz de orphãos da villa de
 São Miguel como deus J. e
 Provisor de Santa Catharina
 Excmo. Senhor

Meu Senhor

Justificante

Justificante por emancipação

Em nome de N. S. do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil e cento e cinco
 De setenta e cinco annos a presente
 no dia de hoje de Maio do dito
 Anno, nesta Villa de São Miguel
 em meu Contorno autem a pte
 do justificante que se segue
 e segue, de que por Conto
 foi outo autem. Com J. e
 Provisor de Santa Catharina
 e orphãos que annos e
 assigna

João Paes Pereira

2

Ap. S.^{ra} Doutor Juij d' Orybaos

N.º 1 _____ 200
Cia. de Registros e Títulos. S. Paulo.
Jull 29 d' Abril de 1871.

(M. A.)

(Campos)

Dix Lij Machado Mendes d'outi Termos,
que quer perante V. Sa justificar os seus sig.

Justificara: Lhee e' filho legitimo de Joao Ma-
chado Mendes, e de sua mulher Desideria
Candida de Souza, ja' fallecida

Lhee o justificante tem capacidade, bom juizo e
entendimento para saber governar-se no regime
de sua pessoa e bens e'n dependente de patrio
procur, ou de qual quer outra administracao, e
doptado de regular conduta.

Que attingio hoje, 29 de Abril de 1871, a idade
de 20 annos, 9 meses e 18 dias como prova com
o documento junto.

E justificado quanto basta
e julgado por distincta, digue-se V. Sa mandar
prestar carta ao justificante de supremento de
idade, ^{e emancipacao} de conformidade com o artº 2.º § 4.º da
Lei de 22 de Setembro de 1828. (C.º 2.º Tit. 4.º
pr. e § 1.º)

P. a V. Sa seja servido
mandar

mandar que autoada, se mar-
A justifique no que dia, hora e lugar para
dia 3 as 10 horas inquirição de testemunhas
da manhã em coisa em dependente de intimação
de minha residência. a estas, que serão apresenta-
dos em juízo pelo justife

S. Miguel 1 de Maio
de 1871.

Camalici

E. R. M. Ce

Procurador
Antonio Fontoura

3

Mm. e. Pm. Sr. D. Theymote

Diz Luis Machado Mendes, filho legítimo
de João Machado Mendes, e de D. Izidoria
Gandida de Souza, que nasceu a pro-
certidos o teor do acerto de seu bap-
tismo natural e baptizado na Matriz da
Freguezia de São Miguel, portanto,

P. o que constar.

Cid. de Des. de 1 de Março de 1871

Martins

P. A. P. M. seja ser

vid. e manda. On

passar pelo que

E. P. M. e

João Luis do Linamento, Escrivão do Auditorio
Ecclesiastico e Theymote de nesta Cid. de do
Distrito da Provincia de Santa Catharina
por sua Excelencia Hum. d. n. s. m. T. Catifi-
co que, revendo o Livro de todos os acertos
dos baptizados da Matriz da Freguezia
de São Miguel, nelle af. lras. Duzentos e vi-
tenta e seis de acta o acerto do teor seguinte
= Luis = Dos vinte e hum de Setembro de mil
oitocentos e cinquenta nesta Matriz da Villa
de São Miguel baptizei solemnemente e
puz os Santos Oleos a Luis nascido a dez
nove de Agosto filho legítimo de João Mascada

Mascado Mendes e de Lizardia de Jesus desta,
Voto Paterno de Jacinto Mascado Mendes des-
ta, Voto Paterno de Pedro Mascado de Sou-
za e de Joaquina Roza desta, Foras Padri-
nhas Luis Antonio de Amorim e Anna Joa-
quina desta, fiz e assignei. Obrigais e recomen-
da da Joaquina Sena, - Nada mais se

constitua-se declarava em o dito assento que
se achou em o referido Livro a' que me refreite
em fe' do que frou a' presente em observan-
cia do despacho vto do Excmto Reverendo
Principe Sebastiao Antonio Martins, Vi-
da de do Intero da Provincia de Santa Ca-
tharina, a quinquiesimo dia do mez de Março de
mil oito centos e setenta e hum annos. Eu

João Luis do Sacramento Escrivão
per a subscricao



João Luis do Sacramento

2200
2200
2200

IMPERIO



DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz Luiz Machado Almeida, advogado, residingente d'este termo, pela forma que abaixo se segue.

SAIAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

setenta e cinco aos seis dias do mes de Janeiro do dito anno nesta villa de São Miguel Comarca de São José e Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio cam publico presente como Outorgante d'este Instrumento Luiz Machado Almeida, solteiro emoraado d'este termo.

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este instrumento, e na melhor forma de Direito, nomeia e constitue por seu bastante procurador

o advogado José Corrêa, para por elle outorgante como suprogente fazer, ouvir e assistir em todos os termos do inventario de sua filha da Mãe D. D. Maria Candida, especialmente para habilitar a elle outorgante em seu primato de idade, tanto em juizo de primato na instancia como no de segunda instancia, e para tanto por precepo e tudo fazer abem de seu direito e justiça ate final de cizão.

a quem concede todos os poderes, que por direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra delle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judicias, civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe levão, legítimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações: licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento; e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; ouvir despachos e sentenças; appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta, em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra delle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceitei

em por não saber ler nem escrever assignou a seu rogo João Jorge de Campos com autenticações, presentes, abai e assignadas, perante mim Notario publico Francisco de Oliveira Tabelliao que a subscripto e assigno em publico e vago.

Em 11 de Maio de 1840.
João Antonio Francisco de Medeiros

João Jorge de Campos
Eduardo Testes
João Antonio Pereira Pinco

5
Injunções de testemunhos de
Justificação Luis Machado
Mendes.

Apresentado.

Aos tres dias do mez de Abril de
mil oitenta e setenta e um
anos; nós bil deus e Mi
guel no valle dos Andruccis
Pardo e achado o Panteo Amor
cio Concunio de Contalici Jari
de orphãos Annij. unidos de
seu corpo, a hi pite proem
dos de Justificação Amoreis
Jore Ferreira foris nequand
Pastor Amoreis, aboico que
por parte de Justificação
dos apresentados, ao depois
de ser juramentado, pite
ministro. E que fues uita
termo. 'Eau Jore Ferreira
Ferreira exorta amando'

1ª Testemunha.

Antonio de Souza e Silva, pido
de Cinquenta e nove annos;
Coadj. Lavrador; Aos cos
tumes de mado.
Testemunha pido aos pontos
um um bido deller megu

em que João não mais deixou
a quem enganar sobre o que
qual de coram o que se achava
a quem foram perseguidos sobre a
putação de justificante a quem
diz.

Quando perseguidos sobre os seus de
putação a quem. Ao primeiro
dizer que sim que João e
Chão e Chão e filho legítimo
a quem e Chão e Chão e
seu irmão Pedro e Chão
de São João e Chão;

Perseguidos sobre o segundo item.

Propostas que são ter o seu
título e a capacidade de bom juiz
e interdição por o governo
o regimento de seu pai e
independente de outro poder
ou outro qualquer administração
e a todos de regular e conduta;

Quanto as outras questões que são
se o engano, visto como o que
título tem actualmente a
de de vinte annos, até mais
e de mais e não a de vinte
annos não mais e de mais
de mais como o mesmo
item aqui prova com acerto
a de de de de justificante
junto aos outros. E mais não
dizer e assignar como João.
Eu João Pedro e Chão

8
Puesir esmirei de cury?

Cantatice
Antonio de Louza Gueyha
Manrico fou' Ferruira

2^a Setembro.

Claudio Francisco de Campos, idê
a trinta e sete annos, viro
negociante e os costumes de
Belo. Setembro findo
aos Santos Evangelhos em um livro
dillo, singul' fôo' seu mdo divi
to e prometteu digir a verdade de
que sabe e de lha fôrre purgan
tudo. Cando inquirido sobre o
itens do petiçõs afôrto de
Arprimeiro disse que em
sabe que o justificado e' filho
legitimo de José Bachado Mendes
Perao mulher Desideria Cardada
de Louza.

Ar segundo item. Responde q' o
afinadissimo tem a praxio de
se intermédio para hum gover
nos e os pessoas bem inda
pendente do patrio poder e
qualquer outro administrado.

Canto ao 3^o quesito. Responde que
hi opequens engano mudo que
nulla se dá ao justificado, sendo
que a idade e' vinte annos.

Amor, este meo e deus. como
prova com acentos que se acham
junto ao autor. Emos no dia
casado com o que. Eu garo de
Alguem Terem os seus acentos
Contalici;
Clayton Fran. Campos
Amoneo Jose Ferreira

Bo. Setembro.

Caro Nicolau Horn; idade vin-
te e cinco annos, e de, seguinte
ao costume deus no
Setembro juro ao Santo
Evangelho em um livro de
nigra por o meu dante
sob o qual de qual prometto
dizer a verdade de que souber
alheio por modo.
Quando me perguntar sobre os seus
a justiça de facto deus.
Ao primeiro quito, Responde
que sabe que a justiça e
filho deus ao seu trabalho
e Quê e seu melhor bono
de deus a deus melhor deus
a deus deus de deus já deus
e de.
Ao segundo quito. Responde
que a justiça e de deus
bono juro por o seu e admi-

4
o administrador sua pessoa e bens
independente de qualquer poder.
Quinto ao terceiro quarto
Respondeo que sou pobre mais
aumentar que a multiplicar
teu vinte annos. Comi no
dia e assigna com o Juiz da
João Rodriguez Pereira seu
amigo.

Carta de
João Nicolas Born
Amicus seu Amicus

Plantada.

Em tres dias de mais a cada um de
mil reis cento e setenta e um
mar de Vila de São e Miguel e em
um quarto apinto a cada um
apetendo que a cada um de
quatro, ou que por quatro
faca este termo. Ouzo de
Albuquerque. Terceiro e o mesmo
faca.

8

Alf. Loui "I. Loui Jay d'Espinoza
 2.º 3.º 201
 1.º g. de arrolamento de 1871. 1.º g. de arrolamento de 1871.
 1.º g. de arrolamento de 1871.

Alf. Loui "I. Loui Jay d'Espinoza
 2.º 3.º 201
 1.º g. de arrolamento de 1871. 1.º g. de arrolamento de 1871.
 1.º g. de arrolamento de 1871.

Como requer q.º a
 emancipação volun-
 taria, e não supri-
 mento de idade, e
 não cabe na pre-
 sente hypothese.

S. Miguel 3 de Maio
 de 1871.

Cantatini.

E. J. R. C.

1.º g. de arrolamento de 1871.
 1.º g. de arrolamento de 1871.

Termo de Consentimento que fiz
João Machado e Mendes no
emancipação voluntária de seu
filho Luis Machado e Mendes com
abaixo se declara.

Aos treze dias do mez de Maio de mil
oitocentos e setenta e um annos, nesta
villa de São Miguel Comarca de São
Jorge e Terras de Santo Catharino,
em meu Cartorio compareceu perante
mim presente da parte de João
Machado e Mendes, e por elle me foi dito
perante as testemunhas abaixo assi-
gnadas que tendo elle licença do
Justificante seu filho Luis Machado
e Mendes para viver sob a si e dispen-
sante de sua administração, por
seguirem que o mesmo seu filho
tem sido e dirigirse para bem go-
ver e seu peão e bens, e que fi-
velmente elle lhe licencia por
emancipar de tudo na forma
requerida em seu petição e por
que quer que fizesse parte deste
termo. E como assim apparece e
Consentio fizo este termo que por nós so-
ber ter emm e os seus assignados
assim como e nome de João Ferreira
Com. do Cartorio e do João e fructo
meu Juiz Sincro e João Jorge
de Campos. Eu João Rodrigues
Pardina escrivão do Cartorio

de cyphos que amareij

Amancio José Ferreira
João Antunes Ferreira (Pinoco)
João Jorge de Campos

Quir

Paga estes autos e custo fixo de
cinco feitos a 200 \$ 00 zero e 1000
do e legual 4 de Maio de 1871.

Assinados

J. R. Pereira

Nº 1 1.000
7 mil e 500 do e legual 4 de
Maio de 1871.

(Braz)

(Campos)

De Conclusão

Aos quatro dias do mez de Maio
de mil e oitenta e setenta e um
annos, nesta villa de São Miguel
fazer esta autos Concheyos do qual
de cyphos e Doutor Amancio Beneficio
de Cantolara de quipson e com a fo
e desta terra. Eu João Rodrigues
Pereira escrevo e assino.

(Assinado)

Julgo procedente a presente justi-

fixação, p.^a o fim de mandar, como
Vale a en-^{conceda}mando, que se deo justificante carta
trielinha. de emancipação, nos termos da Ord.
Cantaleici; Liv. 1.^o Tit. 3.^o § 7.^o; Liv. 2.^o Tit. 45 § 40, Liv. 1.^o
Tit. 88 § 6; Lei de 22 de Setembro de 1828
art. 2.^o § 4.^o; e mais disposições em vigor, pa-
gas as custas pelo mesmo justificante.
S. Miguel, 5 de Maio de 1871.
Amancio Concesso de Cantaleici.

Publicação

Eu, o aio de m. de m. de Maio
de mil e cento e setenta e um
anos, mestre Villa de São Mi-
guel um m. Cantaleici por parte
da Doutor Jui de orphãos e Am-
ois Concesso de Cantaleici, m. f. o
entregue este auto com seu auto
ad de que para comter fazer es-
te termo. Eu J. Rodrigues Pe-
reira escrevo e escrevo.

Custas ter intimado a anterior
retra sempre ao premeiro a
justificante m. f. o Am-
reir o qual ficou de m. f. o
doutor. São Miguel 5 de Maio
de 1871

Assinatura

Este papel
está em
Estado.

João Rodrigues Pereira

Assinatura

Pirineus que ad diantem de regem
em declaracão apartada de que
para comter faco este termo. Cu
João Rodrigues Pereira venho
Assinado

Visto em comarca.
Faco observacões no Provi-
mento Geral. S. de Janeiro, 8
de junho de 1885.
Germano Claudenberger

Parecer da Commissão de
a. e. l. de 1885.

Assinado
João Rodrigues Pereira

Luis Celis
e Mamen e Merienda



Contr. Mendes.

Quia Corrocho Jurem ^{to} amirante		15000
Quia Jor Pontalieu.		
Julgam ^{to}	35000	
Juram ^{to} f ^o 24	15000	
Contr. Chirico	35000	55400
Esc. am. Severia.		
Auto amirante	25000	
Tr. af. 3, 4, 18, 19, or 20,	35000	
Patr. clg ^{rs} (11)	25200	
Ciof. 1, 4, 5, 7, 17, 21	48000	
Jurem ^{to}	16000	
Quia apubl ^{au}	15000	
Lepr ^o f ^o 26	15400	565700
Letras dos autos ff. P. O.	55	55400
Registre e alleo de tutor		55400
Contrato de appensada ^o		115100
L. L. C. P. P.		865000
Pago amirante	435000	
Idem com trib ^o	35369	

5
N. 5



Novos e vellos direitos.

ANNO FINANCEIRO DE 1870—1871.

A fls. 18^a do Livro de Receita respectivo fica lançado em debito ao actual
Collector a quantia de mil oitenta reis,

(1800) que pagou
hoje

o Sr. Luiz Bacha Cabanos, do Voto
e Vellos Direitos, para obter Carta
de Emancipação no Juiz d'Officio
deste Termo.

ya
J. de Souza em 11 de Maio
de 1871.

0

O ESCRIVÃO

José Jorge de Campos

N^o 41 — 200
P. durosos rei de Lillo. L.
Moiquil Maheau de
18/41.

Campes

